



Termo de Cooperação nº 08/2023

Processo nº SEI nº 2023/0011337

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE MARÍLIA, VISANDO À ATUAÇÃO JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – CENTRO POP E AO CENTRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA DA MULHER- CMRM.

PREÂMBULO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**, e o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.477.909/0001-00, sito à Rua Bahia, n. 40, Centro, CEP 17.501-900, Marília/SP, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito **DANIEL ALONSO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no artigo 116 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a atuação da Defensoria Pública no Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua - Centro POP, em favor da população em situação de rua, e no Centro Municipal de Referência da Mulher – CMRM, em favor da mulher em situação de violência doméstica, ambos do Município de Marília/SP, conforme Anexo I Plano de Trabalho (0582699) e Anexo II (0582701), partes

integrantes e indissociáveis deste **TERMO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO –

Para realização do objeto deste **TERMO**, compete ao **MUNICÍPIO**:

I. Ceder espaço físico adequado e estruturado nas dependências do Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua - Centro POP e Centro Municipal de Referência da Mulher – CMRM, bem como material de expediente e de consumo para operacionalização das atividades;

II. Responsabilizar-se pelos serviços de segurança e limpeza;

III. Arcar com as despesas de água, energia elétrica e telefonia;

IV. Providenciar equipamentos de informática em quantidade suficiente para o cumprimento da demanda;

V. Indicar o gestor responsável pelo controle e fiscalização da execução do presente ajuste no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do termo;

VI. Fiscalizar o cumprimento da presente parceria;

VII. Observar as normas Constitucionais e Trabalhistas em favor dos Servidores, Empregados e Estagiários do Município, bem como a manter-se regular perante a Secretaria Especial da Previdência do Trabalho, principalmente não empregando trabalho infantil, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República;

VIII. Tomar todas as precauções visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA TERCEIRA

- DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA-

Compete à **DEFENSORIA**:

I. Disponibilizar membros e servidores em número suficiente para atendimento da demanda, na forma a ser regulamentada por ato interno próprio;

II. Atuar na defesa dos interesses em favor da população em situação de rua e mulheres em situação de violência doméstica atendidas pelo Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua - Centro POP e Centro Municipal de Referência da Mulher – CMRM, propondo medidas judiciais e extrajudiciais para tutela de seus

direitos e garantias; e

III. Promover orientação jurídica à população em situação de rua e mulheres em situação de violência doméstica atendidas pelo Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua - Centro POP e Centro Municipal de Referência da Mulher – CMRM.

CLÁUSULA QUARTA

- DA PROTEÇÃO DE DADOS -

As partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente **TERMO** visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º – Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverá o **MUNICÍPIO:**

I . Prestar informação ao/à usuário/a, no momento do primeiro atendimento, de que todos os dados captados serão utilizados de acordo com Política de Tratamento de Dados previstas neste **TERMO**, bem como à luz dos atos normativos da **DEFENSORIA;**

II. No compartilhamento de dados entre as partícipes, observar a finalidade objetivada no presente **TERMO** respeitando integralmente os princípios norteadores da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente no que se refere aos dados pessoais sensíveis, bem como de demais normas pertinentes às atividades prestadas;

III. Utilizar eventuais dados coletados, quer sejam estes obtidos diretamente com o/a usuário ou oriundos de qualquer banco de dados da **DEFENSORIA**, exclusivamente na execução deste **TERMO**, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do contrato, sem expressa anuência da **DEFENSORIA;**

IV. Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **DEFENSORIA** em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados;

V. Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente **TERMO** no momento de seu encerramento, salvo se houver base legal que autorize a manutenção destes, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua utilização garantindo-lhes o sigilo devido;

VI. Comunicar à **DEFENSORIA**, o mais breve possível, pelos meios previstos na Cláusula Décima Segunda, a ocorrência de qualquer incidente de segurança

relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente **TERMO**;

§2º – Em havendo solicitação de informações à **ENTIDADE** oriundas do/a titular dos dados, de autoridade de proteção de dados ou terceiro, que se refiram ao tratamento de Dados Pessoais, o **MUNICÍPIO** comunicará, de imediato, à **DEFENSORIA** para apreciação.

§3º - O **MUNICÍPIO** não poderá, sem prévia instrução e aprovação da **DEFENSORIA**, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este **TERMO** sob pena de responsabilização.

§4º- A partícipe será responsabilizada, por seus atos ou omissões a que der causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena ao **MUNICÍPIO** ou à **DEFENSORIA** por violarem a lei de proteção de dados.

CLÁUSULA QUINTA

- DA VIGÊNCIA -

O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia seguinte da última assinatura, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único – As partícipes, em comum acordo, rescindem o Termo de Cooperação nº 15/2018, indicando, para todos os fins necessários, a data da última assinatura do presente instrumento como o último dia de vigência do referido ajuste.

CLÁUSULA SEXTA

- DA DENÚNCIA –

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços constantes deste termo, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

- DO NÃO REPASSE DE RECURSOS –

A execução do presente **TERMO** não implica a transferência de

recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com as obrigações que lhes couberem, previstas neste termo e no plano de trabalho que o integra.

CLÁUSULA OITAVA

- DAS ALTERAÇÕES -

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, visando melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA

- DA PUBLICIDADE –

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 237 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

- DA PUBLICAÇÃO –

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá ser publicado, em extrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS –

A prestação dos serviços decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** será totalmente gratuita, sendo vedado cobrar dos usuários qualquer valor a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- DAS COMUNICAÇÕES –

Todas as comunicações relativas a este **TERMO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por protocolo ou remetidas eletronicamente.

§1º – As comunicações físicas dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

§2º – As comunicações físicas dirigidas ao **MUNICÍPIO** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Bahia, n. 40, Centro - CEP: 17.501-900 – Marília/SP

§3º – As alterações dos meios de comunicação previstas nesta Cláusula de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo para que surtam os efeitos necessários.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR

Defensor Público-Geral

MUNICÍPIO DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Fiterman Tedesco, Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica**, em 04/09/2023, às 15:30, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ALONSO, Usuário Externo**, em 16/10/2023, às 12:25, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 17/10/2023, às 17:53, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador
0582698 e o código CRC **743906E2**.

Rua Boa Vista, 200, 8º andar - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2023/0011337

DPAI ASCOV - 0582698v4

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Parceiros

- Município de Marília/SP;
- Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Objeto

- Estabelecimento de cooperação técnica mútua para a implementação e funcionamento de atendimento da Defensoria Pública, na forma de plantões, proporcionando orientação jurídica e atuação extraprocessual aos munícipes atendidos pelas unidades do Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua – Centro POP e às munícipes atendidas no Centro Municipal de Referência da Mulher – CMRM de Marília.

Justificativa

- Considerando a função da Defensoria Pública de oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos e cidadãs hipossuficientes a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos;
- Considerando que grande parte da população municipal não possui condições de contratar advogado;
- Considerando, ainda, que a descentralização dos atendimentos prestados pela Defensoria Pública é medida salutar, que tem potencial de alcançar pessoas que, por vezes, não conseguiriam acessar os serviços ofertados pela instituição, torna-se necessária a celebração de parcerias de apoio à prestação da assistência jurídica de forma a proporcionar maior acesso, otimizar os serviços realizados e agilizar atendimentos.

Objetivo

- Garantir atendimento jurídico, na forma de orientação jurídica e atuação processual e extraprocessual, à população carente nas dependências do Centro de Referência Especializado

Para População em Situação de Rua - Centro POP e do Centro Municipal de Referência da Mulher – CMRM, do Município de Marília/SP, ou, quando necessário, por mecanismos não presenciais;

· Promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através do Coordenação do Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua – Centro POP e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, através da Coordenação do Centro Municipal de Referência da Mulher – CMRM, do Município de Marília/SP, atividades que busquem proporcionar o alcance de melhora ampla, quantitativa e qualitativa na assistência jurídica, tais como, atendimentos, seminários, cursos, palestras e oficinas de trabalho, etc., e elaboração de materiais orientativos, voltados ao tema educação para direitos.

Executores

- Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua - Centro POP e Centro Municipal de Referência da Mulher – CMRM, do Município de Marília/SP.

Descrição das atividades

A Defensoria Pública realizará atendimento principalmente na unidade do Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua - Centro POP e do Centro Municipal de Referência da Mulher – CMRM, do Município de Marília/SP, em regime de plantão, cuja carga horária, periodicidade e número de Defensores/as Públicos/as serão fixados em ato específico da Defensoria Pública, estando a execução da parceria condicionada à disponibilidade do/a Defensor/a Público/a, de forma a compatibilizá-lo com a demanda exigida, devendo ser garantido o atendimento por mecanismos não presenciais quando necessário.

A atuação dos/as Defensores/as Públicos/as no Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua - Centro POP e do Centro Municipal de Referência da Mulher – CMRM, do Município de Marília/SP envolverá as seguintes atividades, bem como outras a serem detalhadas através de designação da Terceira Subdefensoria Pública-Geral:

- Orientação jurídica e atuação extraprocessual: disponibilização de defensores para fornecimento de orientações jurídicas aos/às usuários/as do Centro POP e do CMRM em Marília;
- Educação em direitos: participação ativa de Defensores e Defensoras, inclusive por meio não presenciais, na realização de eventos, cursos, seminários, oficinas, palestras e demais atividades promovidas pelo Centro POP e do CMRM em Marília que tenham como escopo a educação em direitos.

- Atuação no âmbito judicial: elaboração de declarações iniciais e, quando for caso, ajuizamento de demanda, bem como a elaboração de petições iniciais de demandas urgentes, com encaminhamento de usuárias/os do Centro POP e do CMRM em Marília diretamente à unidade competente para a propositura de ação e prosseguimento de atendimento.
- Cumprimento dos procedimentos para atendimento jurídico no Centro POP e do CMRM em Marília (Anexo II).

Público Alvo

- População em situação de rua e mulheres em situação de violência doméstica do Município de Marília.

Metas a serem atingidas

- Prestar atendimento jurídico gratuito à população em situação de rua atendidas pelo Centro POP e às mulheres em situação de violência doméstica atendidas pelo CMRM no Município de Marília/SP; cumprir as recomendações do Programa Nacional de Direitos Humanos e do Programa Estadual de Direitos Humanos;
- Difundir e divulgar, em conjunto com a equipe do Centro POP e com a equipe do CMRM em Marília, por meio de palestras, oficinas, cursos e capacitações, conhecimentos a profissionais, estudantes e interessados nas questões pertinentes a temática do atendimento interdisciplinar a população em situação de rua e acesso à justiça.
- Divulgar o serviço prestado pelo Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua - Centro POP e do Centro Municipal de Referência da Mulher - CMRM em Marília, especificamente em instituições, programas, projetos e ações relativos à assistência à população em situação de rua.

Fases

	1ºANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Etapa 1: DIVULGAÇÃO	X	X	X	X	X

Etapa 2: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS	X	X	X	X	X
--	----------	----------	----------	----------	----------

Prazo

O Termo de Cooperação vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia seguinte da última assinatura. Sem prejuízo, haverá possibilidade de denúncia por qualquer dos partícipes, observando, em termos de comunicação prévia, o prazo de 60 (sessenta) dias.

Locais de Atendimento

Os plantões de atendimento ocorrerão na unidade do Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua - Centro POP, sito à Av. Brasil, nº 201 A, Centro, CEP 17.509-052 e, do Centro Municipal de Referência da Mulher - CMRM, sito à Rua Quatro de Abril, 763, Centro, CEP 17.500-012, no município de Marília/SP, sem prejuízo de eventuais centros que forem criados durante a vigência do Termo de Cooperação. A inclusão ou exclusão do atendimento em alguma unidade poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato interno da Defensoria Pública.

Para o desenvolvimento das atividades nos Centros de Referência, o Município de Marília, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, disponibilizará os seguintes recursos:

- espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e a privacidade do cidadão, preferencialmente divididos em salas de atendimento;
- local para espera sentada, com distribuição de senha respeitando a ordem de chegada com as prioridades de atendimentos na forma da lei;
- mobiliário adequado para espera, cadastro, atendimento e elaboração de peças judiciais;
- equipamentos de informática, computadores, microfones e webcams, devendo ter acesso à rede mundial de computadores (internet) em qualidade suficiente para assegurar atendimentos e participação em atos não presenciais / eletrônicos.
- apoio administrativo;
- observar as normas Constitucionais e Trabalhistas em favor dos Servidores, Empregados e Estagiários do Município, bem como a manter-se regular perante a Secretaria Especial da Previdência do Trabalho, principalmente não empregando trabalho infantil, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República;
- tomar todas as precauções visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos

termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR

Defensor Público-Geral

MUNICÍPIO DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Fiterman Tedesco, Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica**, em 04/09/2023, às 15:29, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ALONSO, Usuário Externo**, em 16/10/2023, às 12:25, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 17/10/2023, às 17:53, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0582699** e o código CRC **45908994**.

Rua Boa Vista, 200, 8º andar - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2023/0011337

DPAI ASCOV - 0582699v5

ANEXO II

Procedimentos para o atendimento jurídico da Defensoria Pública no Centro POP e CMRM.

· Recebimento e registro dos casos

1 . Receber e organizar, por meio do coordenador e dos defensores, os usuários/as encaminhados/as pela equipe do Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua - Centro POP e Centro Municipal de Referência da Mulher – CMRM, de Marília para atendimento jurídico.

2. Registrar o atendimento presencial no livro de atendimentos, localizado nas recepções dos Centros de Referência, constando informações como: nome do usuário/a, data e hora do atendimento, tipo de atendimento e assinatura do usuário/a.

3 . Registrar o atendimento presencial na folha de frequência do usuário/a, localizada na contracapa do prontuário, constando informações como: data e tipo do atendimento, nome do usuário atendido e sua presença (P) ou falta (F).

4. Registrar as informações jurídicas no Formulário de Acolhimento localizado no prontuário do/a usuário/a, em pasta própria.

· Acompanhamento dos casos

5. Formular um plano de trabalho que atenda as demandas jurídicas dos/as usuários/as do Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua - Centro POP e Centro Municipal de Referência da Mulher – CMRM, de Marília, definindo prioridades e possibilidades, esclarecendo, orientando e informando sobre as questões jurídicas pertinentes.

6. Quando for o caso, encaminhar o/a usuário/a para ser assistido/a pela Defensoria Pública do Estado, informando-o sobre as condições de ingresso e acompanhamento de eventuais ações judiciais pela Defensoria, e que o atendimento jurídico pertinente será realizado pelo/a Defensor/a Público/a competente.

7. Acompanhar o/a usuário/a, sempre que possível, em audiências, oitivas, reuniões e outros procedimentos pertinentes à área jurídica.

8. Informar o/a Defensor/a Público/a suplente e a equipe de referência sobre os atendimentos e encaminhamentos realizados.
9. Participar da construção da rede de apoio jurídico para os/as usuários/as, bem como em atividades e eventos promovidos pelo Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua - Centro POP e Centro Municipal de Referência da Mulher – CMRM que tenham como escopo a educação em direitos.
10. Participar, através de escala elaborada, de reuniões com a equipe do Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua - Centro POP e Centro Municipal de Referência da Mulher – CMRM para a discussão de casos, o aprimoramento técnico dos atendimentos e o planejamento de atividades pertinentes.
11. Excetuando-se as reuniões, a participação do/a Defensor/a em atividades fora do seu dia de plantão não é obrigatória e dependerá de sua disponibilidade.
12. Comunicar ao/a usuário/a o encerramento de seu caso, preferencialmente em atendimento presencial, elaborar relatório de encerramento e informar a equipe de referência do respectivo encerramento.
13. Informar, sempre que possível, à equipe de referência e ao/a usuário/a, o desligamento ou ausência da instituição por motivo de doença, indisponibilidade, férias ou encerramento de seu período de atuação.
14. Por questão de segurança e para garantia do sigilo dos atendimentos, a todos os profissionais que atuam no Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua - Centro POP e Centro Municipal de Referência da Mulher – CMRM de Marília é proibido:
 - a) Informar dados pessoais para contato;
 - b) Realizar atendimento em local diverso das salas de atendimento;
 - c) Ofertar atendimento em local não reservado, quando telepresencial.

· Equipe

Ressaltando ser desnecessária a contratação de pessoal, a equipe de trabalho será composta por:

15. Coordenador/a do Projeto;
16. Defensor/a Público/a, na forma deste Plano de Trabalho;
17. Servidores Públicos Municipais;
18. Estagiários/as.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR

Defensor Público-Geral

MUNICÍPIO DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Fiterman Tedesco, Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica**, em 04/09/2023, às 15:30, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ALONSO, Usuário Externo**, em 16/10/2023, às 12:24, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 17/10/2023, às 17:53, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0582701** e o código CRC **8B822FD0**.

Rua Boa Vista, 200, 8º andar - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2023/0011337

DPAI ASCOV - 0582701v3